PROCESSO	TC – 002568/2016
ORIGEM	Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros
ESPÉCIE	Denúncia
INTERESSADOS	SINTESE – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica do de Sergipe (Denunciante) Airton Sampaio Martins (Denunciado)
PROCURADOR	Parecer nº 1097/2021 – João Augusto Bandeira de Mello
RELATOR	Cons. Ulices de Andrade Filho

DECISÃO TC 22614 PLENO

EMENTA: Denúncia realizada pelo SINTESE, acerca de supostas irregularidades nas contratações temporárias de professores e servidores administrativos, ocorridas no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE. Inexistência das Irregularidades apontadas. Improcedência.

RELATÓRIO

Trata-se a presente demanda de Denúncia, encaminhada a esta Corte de Contas através do Ofício nº 1072/2016, formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica do Estado de Sergipe ("SINTESE"), por intermédio da sua presidenta, Sra. Ângela Maria de Melo, em face de possíveis irregularidades nas contratações temporárias de professores e servidores administrativos, com alegação de desvio de finalidade e ausência de necessidade, ocorridos no exercício de 2016, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE.

Ante o exposto, após ser citado, via Mandado de Citação nº 34/2021 (fls. 4.034), em resposta constante no Ofício nº 11.379/2021 (fls. 4.036/4.039), o denunciado confirmou o número de contratações apontadas pelo SINTESE, muito embora contestou que as mesmas teriam sido efetivadas com fins eleitoreiros, a não ser com a finalidade de atender o interesse público.

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 27/10/2021 11:12:13
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 27/10/2021 11:16:12
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 27/10/2021 20:36:01

A **3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção**, em parecer (fls. 8.481/8.483), concluiu pela procedência parcial da denúncia, nos termos do artigo 147 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do estado de Sergipe ("RITC/SE"), eis que diante da inexistência de irregularidades nas contratações temporárias pelo Município de Barra dos Coqueiros, referente ao ano de 2016. Não obstante, esta Corte de Contas, em fiscalizações futuras deverá observar o preenchimento dos cargos, objeto dessa denúncia, pelos aprovados no Concurso Público nº 01/2020, assim, equacionar as repetidas contratações temporárias de servidores.

O **Ministério Público Especial**, em parecer nº 1097/2021, concluiu pela improcedência da presente denúncia e pelo seu consequente arquivamento.

É o relatório.

Isto posto e,

Considerando a informação da equipe técnica desta Egrégia Corte;

Considerando a documentação acostada aos autos;

Considerando o parecer da Coordenadoria Jurídica;

Considerando a inexistência das irregularidades apontadas nas contratações temporárias efetivadas pelo Município de Barra dos Coqueiros, referentes ao ano de 2016;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, assegurados pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 37, *caput*, determina que a Administração Pública deve pautar a sua atuação nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando o parecer do Ministério Público Especial;

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 27/10/2021 11:12:13
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 27/10/2021 11:16:12
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 27/10/2021 20:36:01

PROCESSO TC 002568/2016 **DECISÃO TC 22614 PLENO**

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão do Pleno realizada no dia **14 de outubro de 2021**, por unanimidade de votos**,** pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente Denúncia, com o seu consequente arquivamento.

Participaram do julgamento os Conselheiros Luiz Augusto Carvalho Ribeiro – Presidente, Ulices de Andrade Filho - Relator, Flávio Conceição de Oliveira Neto, Maria Angélica Guimarães Marinho e o Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima com a presença do Procurador Luís Alberto Meneses.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, 28 de outubro de 2021.

Conselheiro LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Presidente

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Relator

FUI PRESENTE:

LUIS ALBERTO MENESES
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 27/10/2021 11:12:13
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 27/10/2021 11:16:12
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 27/10/2021 20:36:01